



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1380/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa criar a Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

A Ouvidoria mencionada teria as seguintes competências: receber e apurar denúncias, reclamações e comunicações sobre notificações e cobranças indevidas dos tributos do Município São Paulo; realizar diligências in loco, sempre que isso se fizesse necessário para suas investigações; quando cabível, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa do Contribuinte – CODECON, ou outro que venha a substituí-lo, as conclusões obtidas pelas investigações realizadas; manter serviço telefônico gratuito, com a finalidade de receber reclamações e denúncias; promover seminários, campanhas e cursos visando à conscientização da população quanto a seus direitos e obrigações tributárias; atuar em conjunto com órgãos de outros entes da Federação, com a finalidade de elaborar políticas que assegurem os direitos do cidadão contribuinte.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo a seguir, visando corrigir equívoco de grafia nos incisos IV e V do art. 2º, além de retirar menção ao CODECON, órgão não existente na estrutura pública municipal, e estabelecer que serão utilizados recursos já existentes, sem aumento de despesas:

#### **SUBSTITUTIVO Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 396/2013**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e comunicações sobre notificações e cobranças indevidas dos tributos do Município São Paulo;

II - realizar diligências in loco, sempre que isso se fizer necessário para suas investigações;

III - manter serviço telefônico gratuito, com a finalidade de receber reclamações e denúncias;

IV - promover seminários, campanhas e cursos visando à conscientização da população quanto a seus direitos e obrigações tributárias;

V - atuar em conjunto com órgãos de outros entes da Federação, com a finalidade de elaborar políticas que assegurem os direitos do cidadão contribuinte.

Art. 3º A atuação da Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte dar-se-á:

I - por iniciativa própria;

II - por requisição da Chefia do Executivo Municipal, dos Secretários Municipais ou dos Subprefeitos;

III - por reclamações, denúncias e comunicações feitas por cidadãos ou entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato à Ouvidoria, prorrogáveis de acordo com necessidades, justificadas, das demandas.

Art. 4º O Ouvidor será escolhido pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

§ 1º O decreto que regulamentar a presente lei disporá sobre a estrutura administrativa da Ouvidoria.

§ 2º A estrutura administrativa da Ouvidoria será composta por servidores, equipamentos, cargos e funções existentes na data de publicação desta lei, vedado aumento de despesa em função de sua criação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/08/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB - Relator

Jair Tatto – PT - Contrário

Ota - PROS

Paulo Fiorilo – PT - Contrário

Ricardo Nunes – PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/08/2015, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).